

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o artigo 24 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se fundos de investimento em ações aqueles cujo patrimônio líquido seja composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, ou ativos equiparados, no País ou no exterior.

§ 3º Sem prejuízo da inclusão de outros ativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, consideram-se ativos equiparados a ações a que se refere o § 2º deste artigo:

I- No Brasil:

- a) os recibos de subscrição;*
- b) os certificados de depósito de ações;*
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);*
- d) as cotas dos fundos de investimento de que tratam os §§2º e 9º deste artigo; e*
- e) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.*



II - No exterior:

- a) os American Depositary Receipts (ADR);*
- b) os Global Depositary Receipts (GDR);*
- c) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; e*
- d) as cotas de fundos, veículos ou entidades de investimento de renda variável no exterior, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, independentemente da forma ou natureza jurídica com que sejam constituídos no exterior.*

Justificativa

A emenda em questão faz referência aos fundos de renda variável. Não foi contemplado no texto o investimento no exterior nos ativos que são atualmente permitidos.

Com isso, há limitação para investimentos apenas em ADR e GDR de ações de empresas brasileiras. Isso impõe um retrocesso em relação aos investimentos realizados hoje pelos fundos e implica em limitação de opções, dado que o investimento em ações ou fundos no exterior somente poderá ser feito via BDR, gerando custos adicionais. Além disso, vai contra evolução de todo o mercado e contra o compromisso de Brasil com a agenda de globalização/OCDE.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Heitor Freire)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214196165300, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Freire (PSL/CE)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 3 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - VICE-LÍDER do CIDADANIA
- 4 Dep. Christino Aureo (PP/RJ) - VICE-LÍDER do PP
- 5 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM

